



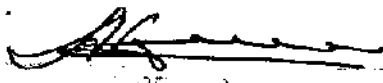
Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ELIO ZILLO

MOÇÃO Nº 21

Assunto: PROTESTO contra a decisão do Tribunal de Justiça Desportivo da -
Federação Paulista de Futebol, envolvendo o último encontro entre o No
roeste F.C. e o Paulista F.C.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
ARQUIVADO	
	
Em 24 de	Set de 79

Proc. N.º 14.643
Clas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 16/04/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014643 10 ABR 79
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 16/04/1979
Presidente

q. CMD 04.79.14

MOÇÃO Nº 21

Jundiaí toda acompanhou vivamente interessada a tramitação do processo que envolveu o Noroeste F.C., da cidade de Bauru, no jogo encerrado no primeiro tempo quando seu adversário era o Paulista F.C. de Jundiaí.

A expectativa do julgamento fez pulsar mais forte os corações dos desportistas de nossa cidade, e qual não foi a desagradável surpresa, quando, após dois adiamentos, na quinta-feira última, dia 6, o Tribunal da Federação Paulista de Futebol, por maioria de votos, decidiu pela realização de uma nova partida, em campo neutro, havendo por bem interditar o Estádio "Alfredo de Castilho" e multar a agremiação bauruense, além de impor penas secundárias.

Em verdade, a decisão deixou muito a desejar, bastando para isso compulsarem-se os jornais da semana e sentir a opinião dos jornalistas e radialistas, a saber: Prof. Flávio Iazzeti, João Zanforlin, Orlando Duarte, José Italiano, José Silvério, Ávila Machado, Randal Juliano e tantos outros.

Evidentemente, estas personalidades que vivem o esporte dia a dia, estudiosos que são do Código Disciplinar de Futebol, sabem da impossibilidade de se separar, para decidir, os arts. 64 e 69 do CBDF.



(moção nº 21, fls. 2)

A medida, porque decisão não foi, do Tribunal de Justiça da Federação Paulista de Futebol, foi deveras lamentável, eis que poderiam, embora erradamente, absolver o Noroeste nos dois artigos, mas proceder em meio-termo político, mais absurda se tornou a decisão, até porque chegaram a uma impossível e esdrúxula conclusão, isto é, interditando o estádio do clube infrator e não lhe cominando as penas concorrentes da perda de pontos e devolução da renda à Federação.

Desconhece o Tribunal da FPF o direito, a jurisprudência, a doutrina, relegando o mérito do processo a plano secundário, decidindo defeituosamente e só não decretando a falência do futebol paulista porque este, em realidade, é muito grande.

Agora resta a insatisfação de se ver em instância superior, em outro Estado da Federação, a correção do incrível mas ocorrido erro do TJDFPF, onde tivemos o absurdo dos absurdos de um v. Juiz votar pela absolvição total do Noroeste e designar nova partida em campo neutro!...

É de transtornar qualquer cidadão de entendimento mediano, quanto mais aqueles que acompanham os meandros jurídicos da Justiça Desportiva. Mas, para abordar com mais propriedade este fato, basta lembrarem-se os integrantes do Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Futebol dos risos quando este descabido voto foi exarado.

O problema há de ficar indelévelmente marcado nas páginas do futebol paulista, como um ponto negro e negativo da história, pois não se concebe tamanha incongruência e acomodamento de homens que têm a incumbência de decidir.

Assim,

APRESENTO à Mesa, na forma do Regimento Interno do Legislativo, para consideração do douto Plenário, esta MOÇÃO DE PROTESTO contra a surpreendente decisão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Futebol, envolvendo o último encontro entre o Noroeste F.C. e o Paulista F.C., dando-se conhecimento desta proposição à Presidência daquela Corte Desportiva, na pessoa do sr. Eduardo José Farah; à Presidência da Federação Paulista de Futebol, na pessoa do sr. Nabi Abi Che

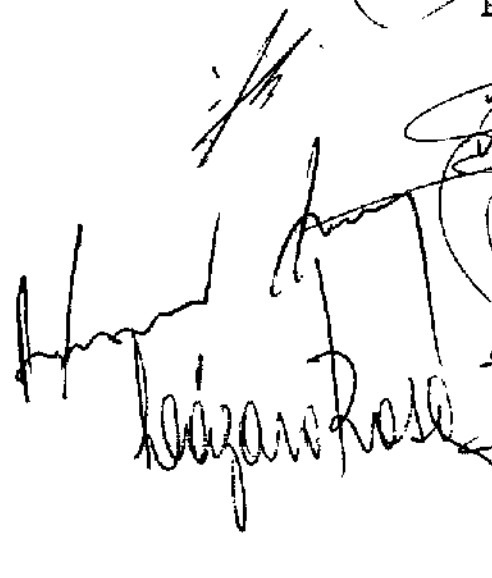
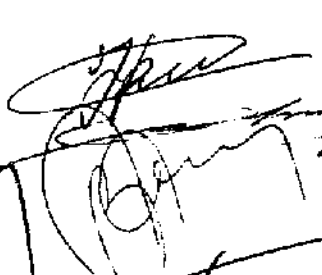


(moção nº 21, fls. 3)

did; à Rádio Difusora de Jundiaí; à Rádio Santos Dumont de Jundiaí; ao Jornal de Jundiaí; ao Jornal da Cidade; à Rádio Panamericana (Jovem Pan); à Rádio Gazeta; e aos jornais Gazeta Esportiva e Folha de S. Paulo.

Sala das sessões, 10-4-1979.


ELIO ZILLO.



* /az



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Ordiz	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
87 80	9-8	BB			10-4-9

O SR. DUILIO BUZANELLI (em nome da Comissão de Justiça)- Sr. Presidente e nobres mrs. Vereadores, sou pela legalidade e constitucionalidade da presente Moção n.21, podendo ao mesmo tempo que v.ixa. consulte os demais membros deste órgão técnico para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

cCc

-Consultados, manifestam -se pelo "acompanho e parecer" os seguintes mrs. Elis :- Ari Castro Nunes Filho - Edmar Correia Dias - Randal Juliano Garcia e Elio Zillo.-

CoC

TGL) O SR. PRESIDENTE -Srs. vereadores, houve um lapso da Presidência, na designação do nobre vereador Elio Zillo, porque havia necessidade de manter o equilíbrio da proporcionalidade partidária.

Portanto, nos designamos o nobre edil, Elio Zillo, para substituir um membro da Comissão, o nobre edil, Ari Castro Nunes Filho e para substituir o vereador que ocupa neste instante a Presidência o nobre Vereador Lazaro Rosa, e quem, neste momento, solicite o seu voto.

O sr. Lazaro Rosa - Sr. Presidente, acompanho o parecer.

TGL) O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer, por unanimidade.

CoC

-Entra em discussão e é sem debate aprovada a Moção nº 21.-

cCc

TAGL) O SR. PRESIDENTE - Solicito ao Presidente titular...